

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 655/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre Programa Cidadania nas Escolas da rede pública de ensino municipal da cidade de Itaporanga D´Ajuda/Se, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itaporanga d'Ajuda/SE o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art.2º - As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§1° O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil,



PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

reconhecidas e legalmente constituídas, com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1°, parágrafo único desta lei.

- **Art. 3°** As palestras referidas no art. 1° desta Lei deverão abordar os seguintes temas:
- I Direitos e garantias fundamentais- Direitos humanos;
- II Direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III Direitos da criança e adolescente;
- IV Direitos políticos e sociais;
- V Elementos básicos de direito constitucional e eleitoral:
- VI Temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII- Direito do consumidor;
- **VIII-** Temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- **IX-** A importância dos três poderes, Executivo, Legislativo, e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;
- XII- A importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais da sociedade.
- **Art. 4º** Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único- O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.



Art. 5° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 16 de abril de 2019.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal